



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.225, DE 05 DE JUNHO DE 2.019

P. 19.698/07

Dá nova redação ao art. 26, revoga o § 2º do art. 28 e dá nova redação ao inciso III do art. 31, todos da Lei Municipal nº 7.181, de 04 de fevereiro de 2.019, que disciplina o uso, construção e a manutenção de passeios e logradouros públicos de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 26, da Lei Municipal nº 7.181, de 04 de fevereiro de 2.019, que disciplina o uso, construção e a manutenção de passeios e logradouros públicos de Bauru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

Art. 26 O rebaixamento da guia destinado ao acesso de veículos não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do imóvel, aplicável aos lotes com testada igual ou superior a 10,00m (dez metros).” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 2º do art. 28, da Lei Municipal nº 7.181, de 04 de fevereiro de 2.019, que disciplina o uso, construção e a manutenção de passeios e logradouros públicos de Bauru, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

Art. 28 (...)

§ 1º (...)

§ 2º REVOGADO.” (NR)

Art. 3º O inciso III, do art. 31, da Lei Municipal nº 7.181, de 04 de fevereiro de 2.019, que disciplina o uso, construção e a manutenção de passeios e logradouros públicos de Bauru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

Art. 31 (...)

(...)

III - Cumprimento imediato da ordem do servidor público municipal para desobstrução do passeio público ou para retirada de obstáculos ou objetos irregulares como placas, faixas, varais de exposição, bancas, carriolas e outros que estejam ocupando irregularmente espaço público ou instalados em local proibido.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.225/19

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 05 de junho de 2.019

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO